

Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

1. Dados Processo

Juízo.....: Quirinópolis - 1^a Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Quirinópolis
Gabinete 1ª Vara Cível

Autos nº: **0586009-87.2008.8.09.0134**

DECISÃO

[MANDADO/OFÍCIO]

Cuida-se de ação de recuperação judicial/falência da empresa **COMERCIAL DE TECIDO TELAVIVE LTDA**, proposta dia 11 de dezembro de 2008, atualmente administrada judicialmente pela LARA MARTINS ADVOGADOS.

Compulsando os autos, verifico que o administrador-judicial compareceu ao feito no evento nº 290, postulando providências iniciais para saneamento do feito. Em síntese, pugna pela expedição de ofícios em prol de localizar o paradeiros dos sócios Jabely Salustino Bezerra e Priscilla Gabriela Bezerra, além de oficiar a repartições públicas para que informem a existência de bens e direitos dos falidos, bem como a determinação de bloqueio ou indisponibilidade dos bens.

Pois bem.

Inicialmente, quanto ao pedido de expedição de ofícios visando a indisponibilidade de bens da falida, convém esclarecer que tais ofícios já foram expedidos nos eventos nº 57 a 62. Todavia, visando obter informações sobre eventuais bens em nome da empresa falida, **DETERMINO** a expedição de ofícios (art. 99, X da Lei 11.101/95) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Fazendas Públicas; Banco Central, DETRAN e Receita Federal), bem como à JUCEG, para informem a existência de bens e direitos do falido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de fixação de multa pelo descumprimento.

Por sua vez, quanto ao pedido “a”, **DETERMINO** a realização da busca do atual endereço dos sócios da empresa falida, quais sejam, Jabely Salustino Bezerra, CPF nº 430.339.971-04 e Priscilla Gabriela Bezerra, CPF nº 032.800.641-63, com a expedição de ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral, Receita Federal, Saneago, Enel, VIVO CELULAR, CLARO CELULAR e TIM CELULAR, para que forneçam eventuais informações existência em seus bancos de dados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpridas as determinações supramencionadas, **INTIME-SE** o administrador-judicial para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

(Essa decisão possui força de mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 002/2012 da CG/GO)

Intime-se. Cumpra-se.

Quirinópolis, datado e assinado digitalmente.

ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIRÓZ DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/01/2026 17:21:29